

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2025 - LOTE 02

TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: (X) SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
() SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Local/ Setor Beneficiado(s):

Sede da Administração, ETA – Estação de Tratamento de Água I e II, ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, Laboratório, e, Centro Operacional, conforme consta no ETP – Estudo Técnico Preliminar e demais detalhes desse Termo de Referência.

I – OBJETO

1.1 Descrição Genérica do Objeto

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de serviços de telefonia, que incluem fornecimento de linhas telefônicas fixas e números 0800, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e nos documentos complementares anexos.

1.2 Especificação, Quantidades e Detalhamento dos Itens e Serviços

LOTE 02:

Item	Quant.	Unid.	Meses	Especificações
1	1	Und	24	Prestação de serviços de central telefônica 0800 DDG (Discagem Direta Gratuita), em sistema de tarifação reversa, com recebimento de ligações telefônicas locais, inclusive a cobrar por telefones públicos, fixos e celulares, com fornecimento, instalação, manutenção e operação do número para o atendimento ao público e/ou suporte técnico ao serviço prestado pelo Sanear e portabilidade no número já utilizado (0800 283 9733).
2	6	Und.	24	Fornecimento de linhas telefônicas fixas, com chamadas locais e de longa distância (fixo-fixo e fixo-móvel), sendo todos os números relacionados — (27) 2102-4300, 3711-8442, 3711-5360, 3721-0595, 3723-6354 e 3723-7401 — mantidos por meio de portabilidade numérica. O número (27) 2102-4300 deverá ser integrado ao sistema PABX já existente no SANEAR, enquanto os demais serão instalados em unidades distintas da empresa, conforme os endereços especificados neste Termo de Referência.

1.3 Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado utilizá-lo no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade que se revelar durante a execução, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados, se for o caso.

1.4 Em relação ao número que será integrado ao sistema PABX, atualmente estão em uso 15 canais SIP e 50 ramais vinculados ao tronco já conectado ao sistema.

II – PRAZO DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.1 O prazo de vigência da contratação será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da ordem de serviço, podendo a Administração definir data específica para início fazendo consta no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade e que, por ausência gerariam prejuízos aos munícipes e as atividades diárias dessa Autarquia.

2.3 O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

Obs: Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, é possível a celebração de contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para serviços contínuos, desde que justificada tecnicamente e demonstrada a vantagem

econômica. No presente caso, a contratação abrange a prestação de serviços de central telefônica 0800 (Discagem Direta Gratuita – DDG) e linhas telefônicas fixas, considerados serviços de natureza contínua e essenciais ao funcionamento da Autarquia.

A central 0800 é um canal de comunicação direta e gratuita entre a população e a instituição, sendo indispensável para o recebimento de demandas, registros de ocorrências, solicitações de serviços e informações. A interrupção deste canal comprometeria a qualidade do atendimento ao cidadão e a imagem institucional do SANEAR.

Da mesma forma, as linhas telefônicas fixas são utilizadas nos setores administrativos e operacionais da Autarquia, garantindo o suporte à comunicação interna e externa, com impacto direto na agilidade, na organização e no fluxo de informações essenciais ao desempenho institucional.

A possibilidade de contratação com prazo mais longo permite à contratada planejar melhor a estrutura de atendimento, eventualmente incorporar recursos tecnológicos de forma progressiva e ofertar condições mais vantajosas. Além disso, conforme prevê o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tal contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que mantida a vantajosidade e o interesse público.

Assim, está plenamente justificada a celebração de contrato com prazo inicial de até 5 (cinco) anos, prorrogável até 10 (dez) anos, considerando-se a natureza contínua dos serviços, sua essencialidade e a vantagem técnica e econômica da contratação de longo prazo.

III – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/CORREÇÃO DE SERVIÇOS NÃO APROVADOS

3.1 O prazo para início da prestação dos serviços será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do pedido formal por parte da contratante.

3.2 Após a realização dos serviços, será verificado sua conformidade com as especificações exigidas, caso o mesmo seja desaprovado pelo fiscal do contrato, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) úteis para refazer os serviços desaprovados.

IV – DA GARANTIA

4.1 Aplica-se a garantia legal, na seguinte forma abaixo indicada:

a) () na forma do Código de Defesa do Consumidor.

b) (x) na forma contratual, nos termos descritos no item **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, encontram-se especificados todos os pontos que deverão ser garantidos pela contratada.

c) () na forma estabelecida no art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: - “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de **5 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

V – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 () Não se aplica para o presente caso.

5.2 () A contratada deverá oferecer a assistência técnica usual de mercado para esse objeto.

5.3 (x) Se aplica, na seguinte forma abaixo:

5.4 A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo para as linhas fornecidas, incluindo a resolução de falhas de conectividade, ausência de sinal, interrupções de serviço ou qualquer outro problema que afete a qualidade do serviço. O atendimento deverá ocorrer por meios remotos ou presenciais, conforme a criticidade da ocorrência, com canais de atendimento disponíveis no mínimo em horário comercial, ou em regime de plantão, quando demandado. Deverá ainda observar prazos de resposta e solução compatíveis com a continuidade dos serviços essenciais do SANEAR.

5.5 A contratada deverá observar os prazos máximos para atendimento e solução de chamados técnicos relacionados aos serviços, conforme os níveis mínimos de serviço estabelecidos no quadro abaixo. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação de sanções previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas imediatas:

Tipo de Ocorrência	Canal de Atendimento	Prazo Máximo de Resposta Inicial	Prazo Máximo para Solução Definitiva
Falha nas linhas e atendimento remoto	Central de Suporte / Plantão	2 horas úteis	5 horas úteis (caso comum) 24 horas corridas (caso crítico)
Problemas com portabilidade dos números	Suporte Administrativo / Técnico	1 dia útil	3 dias úteis após liberação da operadora anterior

VI – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de telefonia fixa e de atendimento 0800 visa atender a necessidades estratégicas de comunicação da autarquia, garantindo eficiência, segurança e agilidade no atendimento ao público e na operação interna de suas unidades. O principal objetivo é assegurar que todos os setores essenciais, incluindo estações de tratamento de água e esgoto, bem como o centro operacional, disponham de canais de comunicação contínuos e confiáveis, sem interrupções, promovendo maior integração entre as áreas e contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos.

O serviço de atendimento 0800, por sua vez, representa um canal de comunicação gratuito e acessível, permitindo que a população entre em contato com a autarquia sem qualquer custo. Tal medida promove maior transparência institucional, facilita o atendimento às demandas dos cidadãos e fortalece o relacionamento entre a administração pública e a sociedade. Além disso, esse serviço está em conformidade com a legislação vigente, atendendo às obrigações legais de acesso e comunicação pública.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a ampliação e modernização da estrutura de telefonia fixa da autarquia, com a implantação de serviços que garantam maior integração entre os setores internos e melhor acessibilidade ao atendimento da população.

Será disponibilizada uma linha de atendimento gratuito (0800), destinada a facilitar o contato da população com a autarquia, eliminando barreiras econômicas e ampliando o alcance dos serviços públicos. Esta linha funcionará como canal direto para solicitações, reclamações, informações e outros atendimentos institucionais, contribuindo para a eficiência dos processos e para a melhoria contínua da prestação de serviços. Paralelamente, serão disponibilizadas linhas telefônicas fixas para atender às unidades operacionais da autarquia, tais como as estações de tratamento de água e esgoto e o centro operacional. Essas linhas permitirão a comunicação contínua e segura entre as unidades, promovendo o alinhamento das atividades e garantindo resposta rápida às demandas operacionais.

Todos os recursos propostos serão dimensionados de acordo com as necessidades reais da autarquia, observando critérios de qualidade, disponibilidade e economicidade, em conformidade com os princípios da administração pública.

VIII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TIPO DA CONTRATAÇÃO

- Serviços comuns.
- Locação.
- Serviços especiais de engenharia.
- Serviços comuns de engenharia (justificar tecnicamente o enquadramento).

NATUREZA CONTINUADA

- A presente contratação tem natureza continuada, dada sua essencialidade.
- A presente contratação não tem natureza continuada.

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

- Não predominância de dedicação exclusiva de mão de obra.

REAJUSTE

O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

MARCA/MODELO

- Nesta contratação não há indicação de marca ou modelo.
 Nessa contratação será indicada(s) marca(s) ou modelo conforme art. 41 da lei 14.133/21, estando em anexo a esse termo as razões, motivos, fundamentações e indicações. – ANEXO

VISITA TÉCNICA

- Não será necessário Visita Técnica;
 Dada a natureza do objeto, há possibilidade de visita técnica, observando-se a forma abaixo:

- I. - Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, os interessados poderão agendar visita técnica pelo e-mail lyandra.adm@sanear.es.gov.br, que ocorrerá, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.
II. - Os locais das visitas são:

ETA I	Rua Noemia Vitali, Fazenda Vitali
ETA II	Rua Michel Zouain, Nossa Senhora Aparecida
ETA IV	Rua Amazonas, Colúmbia
Centro Operacional	Rua Castelo Branco, Nossa Senhora Aparecida
Escritório	Rua Benjamin Costa, Bairro Marista

- III. - A visita técnica deverá ser previamente agendada e realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas de preços/habilitação/licitação.
IV. - A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos.
V. - A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do SANEAR, no local de prestação dos serviços.
VI. - Durante a visita não será fornecido pelo representante do SANEAR nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste documento. Nesse sentido, o intuito da visita técnica é proporcionar aos interessados conhecimento do local da futura e eventual prestação de serviço. As dúvidas técnicas devem ser formalizadas por meio de pedido de esclarecimento, conforme condições contidas no edital.
VII. - Ao término da visita técnica será emitido o "**Termo de Visita Técnica**" (**ANEXO 01**) pelo SANEAR, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar junto aos documentos de habilitação.
VIII. - As empresas que optarem por não comparecer para a visita técnica, deverão alternativamente apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia ao direito de visita técnica (**ANEXO 02**) em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da lei 14.133/21)

- Considerando o baixo risco econômico-financeiro para a Autarquia, não deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21.
 Deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo, sendo renovada a cada prorrogação:

- a) A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;
b) A mesma deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
c) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

- Não será permitida a subcontratação sob nenhuma hipótese e em nenhuma quantidade.
- Será permitida a subcontratação de parte dos serviços no percentual de até 25%, conforme condições detalhadas abaixo:
- a) A subcontratação somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e por escrito do SANEAR, com base em análise técnica fundamentada da fiscalização, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal autorização deverá considerar a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pela contratada.
 - b) É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação da parcela principal das obrigações contratuais, caracterizada como o núcleo da prestação contratada.
 - c) A subcontratada deverá atender a todos os requisitos legais e técnicos exigidos para a execução do objeto, inclusive no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e habilitação compatível com a atividade a ser executada.
 - d) A contratada deverá encaminhar ao SANEAR o pedido formal de subcontratação, informando a empresa a ser subcontratada, acompanhada da documentação comprobatória dos requisitos de habilitação.
 - e) A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, devendo realizar a supervisão direta e permanente das atividades da subcontratada, respondendo perante o SANEAR por quaisquer falhas ou descumprimentos, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e civis.
 - f) A subcontratação permitida estará limitada a atividades acessórias ou de apoio técnico, tais como: Atendimento e suporte técnico remoto ou presencial; fornecimento de infraestrutura complementar (ex: cabeamento interno ou suporte de equipamentos) e serviços complementares que não envolvam o núcleo da prestação contratual.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO

- Por não se tratar de contratação integrada ou semi-integrada (art. 22, §3º, Lei 14.133/21), não será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.
- Será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme definido em ANEXO.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (Art. 144 da Lei 14.133/21)

- Para esta contratação não será adotada remuneração variável.
- Para esta contratação será adotada remuneração variável, conforme detalhado abaixo.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- a) Condições de Habilitação, conforme edital ou ato que o substitua, desde que, observados os ditames legais previstos na Lei de Contratações (14.133/21);
- b) Além das condições de habilitação usual (fiscal, jurídica, previdenciária, trabalhista, etc) previstas no Edital, deverá ser exigido do licitante para fins de qualificação técnica, ao menos o seguinte:

- Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica pública ou privada, onde conste a licitante como executora de serviços similares ou em características técnicas superiores ao desejado nesse termo.
- Cópia autenticada do Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a Anatel e a empresa licitante, e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do serviço objeto desta licitação.
- Termo de visita técnica ou declaração de renúncia ao direito de visita técnica.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

- Nesta contratação será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio, aplicando-se e observando-se o disposto no art. 15 da lei 14.133/21 em todos os casos.
- Nesta contratação NÃO será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio. A vedação em questão se fundamenta nas cláusulas em anexo a esse termo de referência. - ANEXO

NÃO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO.

-) A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.
-) A presente aquisição se enquadra como bem de luxo, conforme regulamentação e normatização expedida pela autoridade competente e anexa a esse termo de referência. - ANEXO

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a) As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- b) Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de eventuais contratos ou licitações em geral, poderão ser divulgados pelo SANEAR com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- c) A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.
- d) É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- e) A simples participação no processo de contratação, já configura consentimento do titular para tratamento dos seus dados pelo SANEAR (art. 7º da LGPD).

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

-) Permite-se nessa contratação a participação de cooperativas, seguindo o disposto no art. 16 da lei 14.133/21.
-) Não será permitida a participação de cooperativas, pois, pela sua natureza, o serviço a ser contratado não se evidencia a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados (IN – SEGES/MP 5/2017).

REGIME DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA (ART. 46, LEI 14.133/2021)

-) empreitada por preço unitário;
-) empreitada por preço global;
-) empreitada integral;
-) contratação por tarefa;
-) contratação integrada;
-) contratação semi-integrada;
-) fornecimento e prestação de serviço associado.
-) não se aplica nenhum dos regimes acima nessa contratação.

IX – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Em linhas gerais, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) – A Contratação terá início com a assinatura do contrato;
- b) – A execução dos serviços será conforme item III desse Termo, a partir da emissão da ordem de serviços;
- c) – O SANEAR designará o Fiscal do Contrato para atuar nos termos da legislação.

) VALOR VARIÁVEL PAGO MÊS A MÊS

- d) – O fiscal do contrato é que fará a solicitação dos serviços necessários, o que será formalizado por meio do envio de e-mail à contratada ou por outro meio que o fiscal de contrato julgar conveniente.
- e) – Após a confirmação do recebimento, a contratada terá o prazo de dias para executar os serviços requeridos, conforme item 3 deste termo de referência).

- f) – Os serviços desaprovados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos conforme item 3 deste Termo de Referência.
- g) – Todas as quantidades deverão ser acompanhadas pela contratada e contratante.
- h) – O processo de pagamento se dará conforme o item 12 deste termo de Referência.
- i) – O contrato vigorará pelo período e possibilidades previstas nesse termo (item 02).
- j) – Todos os serviços solicitados durante a vigência do contrato deverão ser executados.
- k) – O objeto do contrato será considerado executado após o pagamento relativo à última medição.

(x) VALOR FIXO PAGO MÊS A MÊS

- l) – A contratada deverá prestar continuamente os serviços descritos neste termo de referência
- m) – O processo de pagamento se dará conforme o item 12 deste termo de Referência.
- n) – O contrato vigorará pelo período e possibilidades previstas nesse termo (item 02).
- o) – O objeto do contrato será considerado executado após o pagamento relativo à última medição.

9.2 Durante toda a execução do objeto, as obrigações das partes serão MINIMAMENTE as seguintes:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A) Cumprir fielmente este Termo de Referência, Edital e demais anexos que sustentarem o pacto, bem como que, cronogramas e datas aplicáveis.
- B) Prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na sua proposta, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da ANATEL, em especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços, com alocação dos recursos e das tecnologias necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços contratados.
- C) Executar os serviços de instalação necessários a estes serviços, incluindo a mão de obra.
- D) Manter a numeração de prefixo e ramais DDR, do serviço 0800 e das linhas diretas atualmente utilizadas pelo Sanear, de acordo com as regras de portabilidade numérica estabelecidas pela ANATEL.
- E) Prestar os serviços em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, respondendo de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os as suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização;
- F) Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços contratados por motivo de manutenção ou deficiências em seus recursos/meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte do Sanear das justificativas apresentadas e, se for o caso, aplicação de sanções previstas em contrato.
- G) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, informando os números atualizados de telefone de contato, bem como o endereço e o e-mail destinado ao envio e recebimento de mensagens de forma ágil e eficiente.
- H) Satisfação de todas as exigências referentes a qualquer aspecto da execução do serviço, devendo os mesmos serem executados obedecendo às prescrições técnicas, bem como o as normas, detalhes e instruções fornecidos pelo SANEAR;
- I) Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SANEAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- J) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, sub-contratante ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato;
- K) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;
- L) Dispor de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários à execução do contrato;
- M) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- N) Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo Setor competente do SANEAR;
- O) Apresentar relatório dos serviços efetuados, impresso e de forma eletrônica, em conjunto com a solicitação de pagamento dos serviços executados;
- P) Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização;
- Q) Será responsável pelo fornecimento de todos equipamentos e materiais (modens, cabos, conectores etc) necessários para a instalação/configuração das linhas digitais e do 0800.
- R) Permitir o bloqueio, o cancelamento e a reativação de quaisquer serviços por falta de uso, a qualquer tempo, de acordo com o critério do Saneat, visando o zelo pelo dinheiro público.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A) Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
- B) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- C) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- D) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- E) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- F) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
- G) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;

X – MODELO DE GESTÃO DESSA CONTRATAÇÃO

- 10.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.3 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo SANEAR, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 10.4 O fiscal designado pelo SANEAR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 10.5 O fiscal designado pelo SANEAR informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.10 As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.11 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

XI - SANÇÕES, GLOSAS E RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 As sanções, glosas e rescisão contratual e seus respectivos procedimentos de aplicação serão definidos na eventual minuta de contrato/edital.

11.2 Na ausência de instrumento contratual, adotar-se-á o disposto na lei 14.133/21 em todos os casos.

XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 Definição da forma de pagamento:

- (x) mensal;
- () por medição;
- () parcela única;
- () Outro.

12.2 A fatura poderá ser apresentada por nota fiscal ou documento equivalente, devendo ser entregue também em formato eletrônico no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior), com o detalhamento das chamadas e serviços prestados.

12.3 A contratada deverá realizar o faturamento mensal e encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao SANEAR até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo fornecê-la em formato físico (papel) e eletrônico.

12.4 A fatura deverá estar acompanhada do detalhamento dos acessos, dos serviços prestados, dos valores unitários contratados e do relatório de medição, além dos demais documentos exigidos contratualmente.

12.5 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos MINIMAMENTE:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.6 Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

12.7 A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução, e:

- a) Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número da ATA e CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo SANEAR, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora / motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do SANEAR;
- b) O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;
- c) Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;
- d) O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;
- e) O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- f) O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

XIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento denominado:

- Pregão, em sua forma eletrônica, por trata-se de serviço de bem comum (art. 6º, inc. XLI, Lei 14.133/21).
- Concorrência, em sua forma eletrônica.
- Outra modalidade, conforme prevista nos arts. 28 da lei 14.133/21, a ser fixada pelo Edital.
- Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, visto ser serviço de natureza comum e estar dentro dos limites previstos no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021
- Inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, art. 74, Lei 14.133/21.

13.2 O critério de julgamento será **MENOR PREÇO: (x) POR LOTE () UNITÁRIO () GLOBAL.**

13.3 O fornecedor deverá preencher os requisitos de habilitação preceituados no ato convocatório (edital de licitação ou aviso de dispensa).

11.4 A proposta deverá estar de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

11.5 Para essa contratação, adotar-se-á o seguinte procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, Lei 14.133/21:

- credenciamento;
- pré-qualificação;
- procedimento de manifestação de interesse;
- sistema de registro de preços;
- registro cadastral.
- Não será adotado nenhum procedimento auxiliar.

XIV – DO ORÇAMENTO ESTIMADO

14.1 Estima-se que o custo total da contratação será de R\$ 39.104,40 (trinta e nove mil, cento e quatro reais e quarenta centavos), conforme detalhado na planilha anexa ao processo, que foi elaborada pela área competente na fase de formação de preços/custos.

XV – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A contratação está prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual, não existindo, nesta Autarquia, o Plano Anual de Contratações Públicas, sendo este interpretado como facultativo para este momento.

15.2 A despesa encontra-se adequada com a lei orçamentária anual e/ou plurianual, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. (Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF)

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade, e se for o caso, poderão constar no escopo do ato convocatório.

XVI – INFORMAÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

16.1 AATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- Não se aplica nessa contratação
- Se aplica, e será na seguinte forma abaixo:
 - a) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 82 da Lei 14.133/21.
 - b) A Ata será reajustada com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.
 - c) Na prorrogação da Ata, poderá, ser restabelecido o quantitativo inicial, conforme art. 62, do Decreto Municipal 28.906, de 21 de fevereiro de 2024.

16.2 JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

Não se aplica nessa contratação

Se aplica, e será na seguinte forma abaixo:

- a) A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar públicas suas intenções de realizar licitação para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021.
- b) Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Municipal nº 28.906, de 21 de fevereiro de 2024, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do art. 66: “A intenção de registro de preços poderá ser dispensada, mediante justificativa do órgão ou entidade demandante”.
- c) Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades públicas, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.
- d) No caso do SANEAR, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins do gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento de contratação, o que nesse último não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador, afinal, o prazo de espera da manifestação de órgãos ou entidades públicas nesse procedimento em relação ao IRP seria de no mínimo 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21, prejudicando a celeridade da contratação por parte do SANEAR.

16.3 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – EXECUÇÃO DO OBJETO

Não se aplica nessa contratação

Se aplica, e será na seguinte forma abaixo:

- a) O registro de preços se iniciará com a assinatura da ata de registro de preços - ARP;
- b) Após isso, a Comissão de Fiscalização de Contrato designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços;
- c) A execução do objeto seguirá a mesma dinâmica mencionada neste termo de referência;
- d) A qualquer momento, antes de findada a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá optar por utilizar o saldo remanescente para a assinatura de um contrato ou instrumento equivalente.

16.4 Nada mais, segue para conhecimento e aprovação do Diretor-Geral do SANEAR, para após providências usuais junto aos setores competentes.

Colatina, 20 de maio de 2025

Lyandra Agrizzi Castro da Rocha
Agente Administrativo
Planejamento da contratação

ANEXO 01

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Pelo presente Termo, a empresa [**nome da empresa**], inscrita no CNPJ nº [**número do CNPJ**], representada por [**nome do representante**], na qualidade de [**cargo**], realizou visita técnica às dependências do **SANEAR – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de [Nome da cidade]**, com o objetivo de realizar a análise prévia das condições técnicas necessárias para a execução dos serviços objeto da futura contratação, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência**.

Data da Visita:

Local da Visita:

Responsáveis pela Visita Técnica:

- [**Nome do responsável pelo SANEAR**] – [**cargo**]
- [**Nome do representante da empresa**] – [**cargo**]

Objetivo da Visita Técnica:

O objetivo da visita foi proporcionar à empresa contratante um conhecimento prévio sobre as condições do local onde a futura prestação de serviço será realizada, conforme determinado no Termo de Referência.

Declarações:

1. A empresa contratante declara que, durante a visita técnica, foi devidamente orientada sobre o local e que a visita foi realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos.
2. As partes concordam que a visita foi realizada de maneira satisfatória e que todas as informações para elaboração da proposta foram previamente fornecidas no Termo de Referência.
3. A empresa contratante declara que está ciente de que quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimento devem ser feitas por meio de pedido formal, conforme previsto no edital.

Este Termo é assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais, comprometendo-se ambas as partes a cumprir as disposições aqui contidas.

[Nome do representante do SANEAR]
Cargo: [cargo]

Data:

[Nome do representante da empresa]
Cargo: [cargo]

Data:

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE VISITA TÉCNICA

Pelo presente instrumento, [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], representada por [nome do representante], na qualidade de [cargo], declara, para todos os fins e efeitos, que:

1. Opta por não agendar visita técnica prevista no Edital nº [número do Edital], e renuncia ao direito de participar da visita técnica ao local de futura prestação de serviços, conforme estipulado no Termo de Referência.
2. A empresa declara que considera o conteúdo do edital e seus anexos suficientes para a formulação de sua proposta, assumindo a responsabilidade de interpretar corretamente as informações contidas nestes documentos, sem necessidade de esclarecimentos adicionais decorrentes da visita técnica.
3. Em razão de sua opção de não participar da visita técnica, a empresa renuncia a qualquer reclamação ou alegação futura sobre as condições do local ou sobre os elementos descritos no Termo de Referência que poderiam ser observados durante a visita.
4. A empresa também se compromete a elaborar sua proposta com base nas informações contidas no Edital e nos anexos, ciente de que qualquer dúvida técnica deverá ser formalizada por meio de pedido de esclarecimento, conforme as condições estabelecidas no próprio edital.

[Nome do representante da empresa]
Cargo: [cargo]

Data: